PROJETO DE LEI Nº 30 /2022

PROTOCOLO GERAL Nº 358/2022

Data: *29/06/2022 - Horário 16:03*

SÚMULA: Institui o Programa SELO VERDE de Incentivo ao Desenvolvimento de Agroindústrias no Município de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal SANCIONO a presente,

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Carambeí, o Programa SELO VERDE de Incentivo ao Desenvolvimento de Agroindústrias no Município de Carambeí, que se constituirá em um programa destinado a fomentar a instalação, ampliação, reforma e funcionamento de agroindústrias com certificação municipal.

§ 1º Para as finalidades desta lei, será considerado:

I - agroindústria: empreendimento que transforma produtos primários, produzidos por pequeno produtor rural, em subprodutos;

II - pequeno produtor rural: o detentor de posse de área não superior a 50 hectares localizados no município de Carambeí, devidamente inscrito no CadPro;

III - certificação municipal (SELO VERDE): produtos registrados no SIM-POA e/ou na Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º Poderão ser atendidos também, no que couber, os micro empreendedores individuais, estabelecidos no Município de Carambeí, com CNAE na área de fabricação de produtos alimentícios ou de comércio varejista de artesanato, entretanto a prioridade deverá ser para os pequenos produtores rurais, preferencialmente os organizados formalmente.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - garantir a qualidade aos consumidores finais, através da concessão do Selo Verde aos produtos registrados no SIM-POA e/ou na Vigilância Sanitária municipal;

II - promoção de pequenos produtores rurais;

III - promoção de MEI de fabricação de produtos alimentícios;

IV - promoção do MEI de comércio varejista de artesanato;

V - desenvolvimento das atividades agroindustriais como forma de agregar valor aos produtos primários;

VI - desenvolvimento das atividades de indústrias alimentícias de pequeno porte, preferencialmente as que utilizam matéria prima oriunda da agricultura familiar local;

VII - proporcionar aumento de emprego e renda.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls:
Rubrica

Art. 3º Para a consecução do objeto da presente Lei, o Poder Executivo poderá conceder às agroindústrias e pequenos produtores rurais, os seguintes incentivos:

I - autorização de uso de bens dominicais, de equipamentos e máquinas por tempo determinado;

II - concessão de imóveis para instalação de centros de comercialização, distribuição e produção de produtos alimentícios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Carambeí/PR, 28 de junho de 2022

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29284231000156, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Carambeí - PR
Data: 2022.06.29 09:49:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 5
Rubrica

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ÍNCLITOS VEREADORES,

Ao tempo em que os cumprimento, remeto à Vossas análises o referido Projeto de Lei que institui o Programa SELO VERDE de Incentivo ao Desenvolvimento de Agroindústrias no Município de Carambeí.

Como é conhecido por Vossas Excelências, é determinante que nas diversas cadeias produtivas do agronegócio, o segmento agroindustrial é responsável pela transformação das matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos industrializados ou semi-industrializados, destinados à alimentação, uso não alimentício ou para consumo como matérias-primas ou insumos de outras indústrias.

Não menos importante ressaltar que o processamento industrial de produtos agrícolas e pecuários permite que produtos extremamente perecíveis, como leite, carnes, ovos, pescados, frutas e hortaliças, sejam transformados em produtos passíveis de conservação por vários meses, favorecendo a sanidade dos alimentos destinados ao consumidor final, a redução de perdas de safra, a formação de estoques reguladores, o transporte para regiões deficitárias e as exportações. A agroindustrialização também agrega valor à produção agropecuária. Que além do valor adicionado pelo beneficiamento e industrialização dos produtos, a agroindustrialização possibilita o melhor aproveitamento econômico da produção.

Tais mecanismos trazem valor à produção rural primária além de favorecer a segurança alimentar, proporciona grande potencial de geração de empregos próximos às áreas rurais fazendo das agroindústrias um dos mais importantes segmentos do setor industrial brasileiro. As agroindústrias fazem a integração do meio rural com a economia de mercado, pois orientam as decisões de investimento dos agentes no início da cadeia produtiva, de acordo com os interesses e demandas dos consumidores finais

Considerando que de fato, em muitos casos, a produção pecuária e agrícola de algumas regiões somente é viabilizada pela demanda das agroindústrias próximas, pois o transporte de certos tipos de produtos agrícolas "in natura" torna-se antieconômico a partir de determinadas distâncias, especialmente de produtos mais perecíveis e que nesse aspecto, é importante assinalar que a agroindustrialização informal de produtos como queijos, embutidos, conservas, doces e bebidas artesanais, entre outros, realizada por produtores rurais de forma individual ou coletiva, é muitas vezes essencial para a sustentabilidade econômica das famílias do campo. Contudo, a situação irregular junto aos órgãos de controle sanitário de alimentos leva ao comércio clandestino desses produtos artesanais e assim as linhas de crédito para aprimoramento e expansão produtiva são inacessíveis para empreendimentos em tais condições.

Considerando ainda que nem todos os produtores rurais tem condições de atender às exigências das Resoluções - RDC 275/2002 e RDC 216 /2004 da ANVISA, que disciplinam sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimento Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos é que vimos à presença de Vossas Excelências propor o referido Projeto de Lei cujo incentivo principal é o de desenvolver o ramo de Agroindústrias no Município de Carambeí, principalmente àqueles que trabalham de maneira informal, ou que desejam ingressar na atividade.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 6
Rubrica

Utilizando-se dessa ferramenta, o Poder Púbico Municipal poderá monitorar e dar o merecido suporte àqueles que dela precisam, incentivando e fomentando a instalação, ampliação, reforma e funcionamento de agroindústrias em território municipal, garantindo a devida certificação, incentivando a criação de renda formal e ampliando o rol agroindustriais circulantes no mercado interno municipal.

Com isso é que remetemos o referido PL para análise e ponderações requerendo desde já seja a presente proposta votada e aprovada.

Eram essas as razões que ora se propõe.

Despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 28 de junho de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES 03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29284231000156, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Carambeí - PR
Data: 2022.06.29 09:50:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Fls. 02
Rubrica

OFÍCIO nº. 643/2022- GP

Carambeí/PR, 28 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO GERAL **358/2022**
29/06/2022 - Horário: 16:03

Ofício nº 643/2022 - GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2022, que Institui o Programa SELO VERDE de Incentivo ao Desenvolvimento de Agroindústrias no Município de Carambeí.

Destacamos basicamente que a intenção do Poder Público Municipal é promover incentivos ao desenvolvimento de agroindústrias no Município de Carambeí, que se constituirá em um programa destinado a fomentar a instalação, ampliação, reforma e funcionamento de agroindústrias com certificação municipal.

Sendo assim, aproveitamos o momento para contar com o apoio desta Honrosa Casa Legislativa na análise do presente Projeto de Lei a fim de que possamos oferecer mais este benefício à população.

Outrossim, em decorrência do anseio popular e desta Administração, requer seja a instauração do presente Projeto de Lei em regime de urgência, sem o atendimento das exigências regimentais para a pretensa análise.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA